



Agência para a Energia

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA,
EM MATÉRIA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DOS
CONTEÚDOS, *SOFTWARE* E *HARDWARE* COMPUTACIONAL, AUDIOVISUAL E
DE REDE DO ESPAÇO FÍSICO DO CINERGIA, SUA CONFIGURAÇÃO,
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

ADENE-AD-2018-008

Entre:

ADENE - Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 208, 2.º, 1050-065 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392, neste ato representada por José Miguel de Oliveira Monteiro Sales Dias, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «ADENE»),

Pedro Mendes Santos Unipessoal, Lda., com sede na Rua da Beneficência, n.º 166, 1.º esquerdo, 1600-024 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 514818514, neste ato representada por Pedro Nuno Mendes da Silva Santos, na qualidade de gerente único, com poderes para o ato (doravante designado por «Pedro Mendes Santos» ou «prestador de serviços»),

Em conjunto designadas por «Partes»,

Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo, com estatuto de utilidade pública, que tem por missão prioritária promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e seus interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios;
- B. Por deliberação de 7 de março de 2018 do Conselho de Administração da ADENE, foi lançado um procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de assessoria tecnológica, em matéria de acompanhamento do desenvolvimento dos conteúdos, *software* e *hardware* computacional, audiovisual e de rede do espaço físico do CINERGIA, sua configuração, instalação e operação com a referência "ADENE-AD-2018-008";

- 
- C. O ato de adjudicação e a minuta de contrato foram aprovados pelo Conselho de Administração a 14 de março de 2018.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente Contrato (doravante, o "Contrato") tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria tecnológica, em matéria de acompanhamento do desenvolvimento dos conteúdos, *software* e *hardware* computacional, audiovisual e de rede do espaço físico do CINERGIA, sua configuração, instalação e operação.
- 2 - O Contrato a celebrar constitui um ato preparatório para a concretização da vertente *Entende Energia* da marca *Portugal Energia* através da construção do espaço físico do CINERGIA que visa dar a conhecer a todos os cidadãos consumidores de energia uma visão integrada do setor energético que inclui a produção, transporte, armazenamento e consumo, contribuindo para uma melhor literacia energética da sociedade civil.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. A execução do Contrato inicia-se na data indicada na nota de encomenda a enviar pela ADENE.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, os quais deverão ter a duração de 270 (duzentos e setenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços, nos termos previstos nas cláusulas 8.ª a 10.ª;
 - b) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
 - c) Comprovar o cumprimento das atividades descritas no capítulo II do Anexo (Especificações Técnicas) ao Caderno de Encargos;
 - d) Substituir os serviços rejeitados pela ADENE nos termos previstos na cláusula 10.ª;
 - e) Cumprir o disposto na cláusula 5.ª em matéria de conflito de interesses;
 - f) Cumprir o disposto nas cláusulas 6.ª e 7.ª, em matéria de confidencialidade;



- g) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
- 2 - O prestador de serviços observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
- 3 - O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4 - O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido, a conformidade com as exigências das entidades externas e a aprovação dos projetos junto das entidades que o exijam.

Cláusula 5.^a

Conflito de interesses

- 1 - Ao prestador de serviços é vedada a apresentação, diretamente ou por interposta pessoa, individualmente ou integrado num agrupamento, de candidatura e/ou proposta em procedimentos pré-contratuais a lançar pela ADENE para o espaço físico do CINERGIA.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se ainda expressamente a, diretamente ou por interposta pessoa, durante todo o período de duração do Contrato, não prestar nem prometer prestar quaisquer serviços a particulares, empresas ou agrupamentos de empresas que se candidatem/concorram aos procedimentos pré-contratuais referidos no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade e obrigação de destruição de dados

- 1 - O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2 - A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 - O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
- 4 - Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
- 5 - Na data da outorga do Contrato, o prestador de serviços deve fornecer a lista de todos os colaboradores que terão acesso aos dados que serão disponibilizados pela ADENE na execução dos serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como adverti-los da estrita confidencialidade desses dados e determinar que os mesmos subscrevam uma declaração de confidencialidade em conformidade com os termos da presente cláusula.
- 6 - O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, no decurso da execução do Contrato, tenham acesso aos dados a que se refere o número anterior.
- 7 - No termo da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do



Contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à ADENE um auto de destruição desses dados.

Cláusula 7.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Fases e prazos de prestação dos serviços

- 1 - Os serviços previstos na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.^a compreendem as tarefas e atividades previstas no capítulo II e III do Anexo (Especificações Técnicas) ao Caderno de Encargos.
- 2 - No prazo a acordar entre as Partes, terá lugar uma reunião de arranque do projeto, a convocar pela ADENE, na qual serão transmitidas ao prestador de serviços as informações e prestados os esclarecimentos necessários relativos ao enquadramento da atividade do CINERGIA.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a tarefa e as respetivas atividades referidas no n.º 1 devem ser realizadas nos prazos máximos a seguir indicados, contados da data de início do contrato prevista no n.º 1 da cláusula 3.^a:
 - a. **Tarefa 1:** Assessoria ao GINOV – Grupo de Inovação da ADENE (“GINOV”), na coordenação e acompanhamento do desenvolvimento dos conteúdos e do *software* de todos os demonstradores do espaço físico do CINERGIA, no laboratório e no local, em estreita ligação com os respetivos fornecedores tecnológicos.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.
 - b. **Tarefa 2:** Assessoria ao GINOV, na coordenação e acompanhamento da instalação no local e configuração do *hardware* computacional, audiovisual e de rede dos demonstradores do espaço físico do CINERGIA, em estreita ligação com os respetivos fornecedores tecnológicos, arquitetos e empresa construtora.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.

- c. **Tarefa 3:** Acompanhamento da instalação, configuração, teste e operação no local de todos os demonstradores do espaço físico do CINERGIA, em estreita ligação com os respetivos fornecedores tecnológicos, arquitetos e empresa construtora.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.
- d. **Tarefa 4:** Instalação e configuração da rede *ETERHNET*, física e sem fios, e respetiva interligação dos demonstradores do espaço físico do CINERGIA, em estreita ligação com os respetivos fornecedores tecnológicos, empresa construtora e a DSI – Direção de Sistemas da ADENE (“DSI”).
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.
- e. **Tarefa 5:** Desenvolvimento, teste e operação de *scripts* automáticos de operação (inicialização/*shutdown*) de todos os demonstradores do espaço físico do CINERGIA.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
- f. **Tarefa 6:** Formação do *staff* de operação do espaço físico do CINERGIA
Prazo: 7 (sete) dias corridos antes da inauguração do espaço físico do CINERGIA, com atualizações mensais até à data de termo do contrato, sempre que solicitadas pela ADENE.
- g. **Tarefa 7:** Ligação com todos os fornecedores tecnológicos, no que se refere a *bugs/issues*, relativos à operação dos demonstrados do Centro, com a adoção de um sistema apropriado de gestão deste tipo de ocorrências, no contexto das manutenções corretiva e/ou evolutiva de cada demonstrador devidamente contratualizadas pela ADENE, sempre que aplicável. As listas deverão ser seriadas, prioritizadas e entregues à ADENE e ao fornecedor tecnológico respetivo, com um SLA (*Service Level Agreement*) de 12h, relativamente à identificação do bug/issue e seu reporte ao fornecedor tecnológico em causa. Esta tarefa inclui o acompanhamento documentado de cada *bug/issue* até à sua completa resolução e consequente encerramento dos mesmos *bugs/issues*.
Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias corridos.
- h. **Tarefa 8:** Transferência de conhecimento da operação de todos os demonstradores do espaço físico do CINERGIA para o GINOV e a DSI, com a produção de relatórios mensais de progresso e de um manual de procedimentos de teste e operação de todos os demonstradores do espaço físico do CINERGIA.



Prazo: 2 (duas) semanas antes da data de inauguração do espaço físico do CINERGIA – entrega do manual de procedimentos de teste e operação de todos os demonstradores do espaço físico do CINERGIA; até ao termo do contrato – produção e entrega mensal de relatórios de progresso e atualizações do manual de procedimentos de teste e operação de todos os demonstradores do espaço físico do CINERGIA.

- 2 - Por acordo entre as Partes poderá haver lugar a recalendarização das fases previstas no número anterior, passando essa nova calendarização a vincular as Partes para todos os efeitos previstos no presente Contrato.
- 3 - Nas situações em que haja lugar a quaisquer revisões dos conteúdos propostos pelo prestador de serviços, o mesmo dispõe de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de receção dos comentários da ADENE para entregar os conteúdos revistos, os quais serão sujeitos a apreciação para efeitos de validação da ADENE, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.^a.

Cláusula 9.^a

Forma e local de prestação dos serviços

- 1 - O prestador de serviços deve assegurar total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação, sempre que solicitadas pela ADENE.
- 2 - Para além das reuniões previstas no número anterior, o prestador de serviços deve ainda manter total disponibilidade para a realização de reuniões com entidades terceiras, sempre que solicitado para o efeito.
- 3 - O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as ordens e instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do Contrato.
- 4 - Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 5 - Os serviços previstos no Contrato para os quais não se preveja uma localização específica (já definida ou a definir) são prestados nas instalações do prestador de serviços, nas instalações da ADENE ou em outro local a designar pela ADENE.
- 6 - A ADENE reserva-se o direito de alterar, com uma antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, o local definido nos termos do número anterior, o que comunicará ao prestador de serviços pelo meio que se revelar mais expedito.

Cláusula 10.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

- 1 - Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato ou atividade nela compreendida, a ADENE procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e preenchem os requisitos e as especificações previstos no presente clausulado, no Caderno de Encargos, no seu Anexo e na proposta adjudicada.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise da ADENE a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, requisitos e especificações previstos no presente clausulado, no Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada, a ADENE deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ADENE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos exigidos.
- 5 ➡ Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ADENE procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 ➡ Caso a análise da ADENE a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, os requisitos e as especificações previstos no presente clausulado, no Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada, é emitida, declaração de aceitação pela ADENE.
- 7 ➡ A emissão da declaração a que se refere o n.º 6 não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, os requisitos e as especificações previstos no presente clausulado, no Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada.



Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a ADENE, os quais se consideram obras por encomenda, ficando, por mero efeito do Contrato, a ADENE titular dos respetivos direitos de autor, para efeitos do disposto no artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Contrato.

Cláusula 12.^a

Direitos de propriedade intelectual

- 1 - O prestador de serviços transmite à ADENE, que adquire a respetiva propriedade, todos os memorandos, relatórios, modelos, planos, projetos, estudos e, em geral, todos os documentos e outros materiais, de qualquer natureza e suporte, que tenham sido desenvolvidos no âmbito das atividades que integram o objeto do Contrato, seja diretamente pelo prestador de serviços, seja por terceiros por si subcontratados para o efeito.
- 2 - Para o cumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços assegurará que quaisquer direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) pertencentes a terceiros por si subcontratados para o desenvolvimento de determinadas atividades objeto do Contrato sejam transmitidos à ADENE no âmbito dos subcontratos celebrados e por força dos mesmos.
- 3 - O prestador de serviços é ainda responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
- 4 - Caso a ADENE venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deverá indemnizar a ADENE por todas as despesas em que, em consequência, esta haja incorrido.

- 5 - O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade industrial por ele utilizados no âmbito do Contrato.

Cláusula 13.ª

Seguros

- 1 - O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
- 2 - O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II

ADENE

Cláusula 14.ª

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas nas cláusulas 15.ª e 16.ª;
- b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

- 1 - Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato,



do Caderno de Encargos e do seu Anexo, a ADENE paga à Pedro Mendes Santos o montante global de €18.900,00 (dezoito mil e novecentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 3 - Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Forma e Condições de pagamento

- 1 - O preço referido no n.º 1 da cláusula anterior será pago à Pedro Mendes Santos, numa base mensal, pelo montante de €2.100,00 (dois mil e cem euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido, após aceitação pela ADENE dos elementos previstos no capítulo III do Anexo (Especificações Técnicas) ao Caderno de Encargos.
- 2 - As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, por esta, das respetivas faturas ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE, nos termos do n.º 6 da cláusula 10.^a.
- 4 - As faturas ou documentos equivalentes devem incluir os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: ADENE-AD-2018-008;
 - b) Número da Nota de Encomenda;
 - c) Descrição da atividade realizada e respetiva tarefa em que se insere, nos termos da cláusula 8.^a e do capítulo III do Anexo (Especificações Técnicas) ao Caderno de Encargos, referindo o(s) elemento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;

- f) Documentação de suporte, na qual se inclui a declaração de aceitação dos trabalhos realizados e comprovativos de despesas;
 - g) Emissão em nome da 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA';
- 5 - Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no cumprimento de algum ou alguns dos prazos parcelares previstos no n.º 3 da cláusula 8.^a, até 5% do preço contratual por cada semana ou fração de atraso.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE

exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - Considera-se que existe incumprimento definitivo do prestador de serviços se se verificar qualquer uma das seguintes situações:

- a) Atraso na entrega dos elementos referentes a cada tarefa prevista na cláusula 8.ª do Contrato e no Anexo ao Caderno de Encargos ou atividade nela compreendida superior a 15 (quinze) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 6.ª;
- c) Violação da proibição de conflito de interesses prevista na cláusula 5.ª.

§/10

- 3 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Capítulo IV

Vicissitudes contratuais

Cláusula 20.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes do Contrato que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte do Contrato.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros, o prestador de serviços deve apresentar à ADENE, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - No caso previsto no número anterior, a ADENE pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo prestador de serviços, desde que:
- a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

- 3 - Os subcontratados do prestador de serviços não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.
- 4 - Nos casos em que a subcontratação seja autorizada no Contrato ou durante a respetiva fase de execução, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a ADENE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prestador de serviços deve dar imediato conhecimento à ADENE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
- 6 - É vedada a cessão de posição contratual pelo prestador de serviços.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 - As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:

a) Para a ADENE: Nelson Lage

Correio eletrónico: nelson.lage@adene.pt



b) Para a Pedro Mendes Santos: Pedro Nuno Mendes da Silva Santos

Correio eletrónico: i-pedros@hotmail.com

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as notificações entre as Partes relativas ao Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada, e dirigidas para as seguintes moradas:

a) Para a ADENE: A/C Miguel Sales Dias

Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, 1050-065 Lisboa

b) Para a Pedro Mendes Santos: A/C Pedro Mendes da Silva Santos

Endereço: Rua da Beneficência, n.º 166, 1.º esquerdo, 1200-024 Lisboa

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

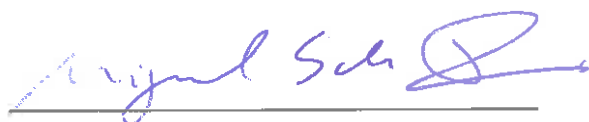
Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Este Contrato é celebrado em 16 de março de 2018, em dois exemplares originais, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE – Agência para a Energia,

**Pela Pedro Mendes Santos, Unipessoal,
Lda.,**



Miguel Sales Dias
(Vogal)



Pedro Mendes da Silva Santos
(Gerente único)

